



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 17/2.025

EMENTA: “Dispõe sobre a revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, nos termos em que especifica”.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*”, analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) Trata-se de Projeto de Lei Complementar de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para conceder aos servidores públicos do Município de Leme revisão geral anual o qual houve apresentação de emenda para incluir no projeto de lei em questão o Poder Legislativo Municipal.

2.) A presente revisão vem para repor a perda inflacionária do poder aquisitivo dos servidores públicos do Município de Leme.

3.) Houve por parte do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a solicitação do regime de urgência, contudo os nobres pares requereram a tramitação no regime de urgência especial, motivo pelo qual o projeto encontra-se nesta tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

4.) Ressalta-se ainda, conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 28 da Lei Orgânica do Município, projeto de lei complementar que trata de revisão de vencimentos, dispensa a publicação na Imprensa Oficial do Município para início de sua tramitação.

5.) No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto em questão bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

6.) De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto do tocante à Lei de Responsabilidade Fiscal, razão por que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira" em 12 de maio de 2.025.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE

Airton Candido da Silva
VICE-PRESIDENTE

João Carlos Cerbi
RELATOR

Pela Comissão de O. F. e C.

João Carlos Cerbi
PRESIDENTE

João Arrais Serrão Neto
VICE-PRESIDENTE

Elias Eliel Ferrara
RELATOR